Lei nº 186/2000 de 04 de julho de 2000.

EMENTA:" Acrescenta ao Artigo 67º do Regimento Interno, o Parágrafo Segundo, criando a Tribuna Popular".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) Fica acrescido ao art. 67º do Regimento Interno o Parágrafo segundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67:.....

.

Parágrafo primeiro.

.....

"Parágrafo segundo: Fica criada a Tribuna Popular junto às Sessões da Câmara Municipal de Floresta, observando o seguinte :

a) a Tribuna Popular consiste no uso da palavra no Plenário da Câmara, quando reunida, por pessoas integrantes de órgãos de classe, de entidades da organização civil popular, cidadãos de responsabilidade junto ao povo;

b) o prazo para utilização da Tribuna será de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do presidente da Mesa Diretora;

c) o interessado se dirigirá ao presidente da Câmara, por escrito ou oralmente, solicitando o uso da Tribuna, explicitando, em resumo, qual o assunto será tratado;

d) o Presidente da Câmara, fazendo restrições pessoais ao assunto a ser tratado pelo candidato ao uso da Tribuna, submeterá a inscrição a apreciação dos demais membros da Casa;

e) havendo vários inscritos para o uso da Tribuna, por questão de tempo e de ordem, o presidente poderá inscrevê-los para as Sessões subsequentes."

Gabinete do Prefeito em, 04 de julho de 2000.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO